1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 21A00013 Despacho de início do procedimento em:	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de agência de viagens para transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas (rent-a-car), inscrição em eventos e outros serviços complementares para a Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

1. Transporte Aéreo, que compreende os seguintes serviços:
 a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
 c) Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
 d) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a UC através de correio eletrónico;
 f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
 g) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UC calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
 h) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
 i) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da UC;
 j) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a UC detenham a nível nacional ou internacional;
 k) Criação e manutenção do perfil da UC e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
 l) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da UC, sempre que existam.
2. Alojamento, que compreende os seguintes serviços:
 a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
 c) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

d) Emissão e envio para a UC de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;

e) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;

f) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UC calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);

g) Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

h) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da UC;

i) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a UC detenham a nível nacional ou internacional;

j) Criação e manutenção do perfil da UC e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva UC;

k) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da UC, sempre que existam.

3. Transporte Ferroviário, que compreende os seguintes serviços:

a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

b) Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;

c) Emissão e envio para a UC de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;

d) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;

e) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UC calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/evento);

f) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

g) Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da UC;

h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a UC detenham a nível nacional ou internacional;

i) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva UC;

j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da UC, sempre que existam.

4. Aluguer de Viaturas, que compreende os seguintes serviços:

a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

b) Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;

c) Emissão e envio para a UC de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;

d) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;

e) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UC calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

f) Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

g) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da UC;

h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a UC detenham a nível nacional ou internacional;

i) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da UC;

j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da UC, sempre que existam.

5. Inscrição em eventos, que compreende os seguintes serviços:

a) Reserva de inscrição em congressos e eventos similares para participantes da UC;

b) Emissão e envio para a UC de comprovativos de inscrição em eventos;

6. Outros Serviços Complementares, que compreende o seguinte:

a) Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;

b) Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do "viajante";

c) Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da UC ou em locais definidos caso a caso;

d) Serviços relacionados com a organização de eventos (ex: reuniões no âmbito de projetos de investigação) em território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 63510000-7 Serviços de agências de viagens e similares.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) mês, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O contrato cessa se na pendência do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, a Universidade de Coimbra obtiver Visto do Tribunal de Contas no Contrato para a aquisição de aquisição

de serviços de agência de viagens para transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas (rent-a-car), inscrição em eventos e outros serviços complementares para a Universidade de Coimbra, devendo notificar de imediato o cocontratante, por qualquer meio escrito.

4. A cessação do contrato não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização seja a que título for.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), isento de IVA.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no ano económico de 2021, de acordo com consumos efetivos.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigídos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento dos serviços:

a) Prestar atendimento através dos seguintes canais:
 i. telefónico (das 9h às 19h);
 ii. e-mail (diariamente, com tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico e entrega de proposta em 24 horas ou em 3 horas para casos de urgência e imprevisibilidade);

b) Negociar as condições específicas da prestação de cada um dos serviços, diretamente com o utilizador final da UC ou com o interlocutor nos serviços da Administração da UC, devendo posteriormente emitir o orçamento, numerado e discriminado, obrigatoriamente, pelos diversos tipos de serviços (transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, inscrições em eventos e outros serviços complementares) e com o valor da taxa de serviço;

c) Declarar expressamente que o preço proposto é o melhor em determinada data para o plano de viagem e alojamento. Caso se verifique que existe no mercado um proposta, com as mesmas características (data, hora, itinerário e companhia aérea, hotel, regime de alojamento e data), de valor inferior, esta deverá, no mínimo, ser igualada;

d) O orçamento deve ser enviado por correio eletrónico para quem o solicitou;

e) Apresentar proposta a todos os pedidos formulados por utilizadores da UC, mediante a descrição da missão a realizar, do itinerário, dos horários pretendidos para a viagem e, se aplicável, do alojamento, bem como as condições requeridas;

f) Nomear os interlocutores responsáveis para os contactos com a UC e os utilizadores finais, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

g) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h (nove horas) às 19h (dezanove horas), no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

h) Prestar o serviço mediante a receção da nota de encomenda pela UC;

i) Faturar, por via eletrónica, sob assinatura digital certificada, a utilização efetiva de serviços de acordo com a nota de encomenda emitida (indicar na fatura, obrigatoriamente, o respetivo número), de forma discriminada por serviço prestado, identificação do utilizador final da UC e indicação expressa das taxas de serviço;

j) Acompanhar a qualidade do serviço prestado e eventuais reclamações de utilizadores finais e da Administração da UC;

k) Responder a reclamações dos utilizadores finais e da Administração da UC com envio de resposta a ambos, via correio eletrónico (prazo de resposta inferior a cinco dias de calendário);

l) Propor à UC a implementação de ações corretivas de desvios face aos serviços contratados;

m) Fornecer à UC um plano de acumulação de milhas de viagens que revertem a seu favor, indicando as condições de acumulação bem como de utilização por iniciativa da UC;

n) Disponibilizar ferramenta de pesquisa de voos, alojamentos, transfers e outros serviços conexoa aos utilizadores da UC, mediante credenciais de acesso e com interface com a plataforma de suporte às atividades da UC – Lugus, fornecendo os elementos relativos à viagem, alojamento, transfer, outro

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

A proposta de fornecimento dos serviços fica ainda vinculada aos seguintes parâmetros base:

Parâmetros	Limite Mínimo	Limite Máximo
AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional	0,01 €	25,00 €
AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional	0,01 €	8,00 €
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional	0,01 €	8,00 €
AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa	0,01 €	30,00 €
AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa	0,01 €	12,00 €
ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa	0,01 €	12,00 €
AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental	0,01 €	55,00 €
AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental	0,01 €	27,50 €
ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental	0,01 €	27,50 €
HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional	0,01 €	25,00 €
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional	0,01 €	7,00 €
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional	0,01 €	7,00 €
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional	0,01 €	25,00 €

Parâmetros	Limite Mínimo	Limite Máximo
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional	0,01 €	10,00 €
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional	0,01 €	10,00 €
IEN = Taxa de serviço proposta para inscrição em evento;	0,01 €	15,00 €
IAN = Taxa de serviço proposta para alteração de inscrição em evento;	0,01 €	10,00 €
ICN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de inscrição em evento;	0,01 €	10,00 €
CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional	0,01 €	15,00 €
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional	0,01 €	6,00 €
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional	0,01 €	8,00 €
CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional	0,01 €	20,00 €
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional	0,01 €	8,00 €
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional	0,01 €	8,00 €
REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional	0,01 €	15,00 €
RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional	0,01 €	7,00 €
RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional	0,01 €	7,00 €
REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional	0,01 €	20,00 €
RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional	0,01 €	10,00 €
RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional	0,01 €	10,00 €
SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes	0,01 €	30,00 €
SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes	0,01 €	15,00 €
SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes	0,01 €	15,00 €
SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos	0,01 €	55,00 €
SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos	0,01 €	25,00 €
SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos	0,01 €	28,00 €
SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação	0,01 €	25,00 €
SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação	0,01 €	12,50 €
SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação	0,01 €	10,00 €

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
4. Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
5. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
6. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
7. Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
8. O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
9. Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
10. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
11. Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
2. Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
3. Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
4. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
5. Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
6. Em caso de agrupamento, todos os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente ao líder do consórcio.
7. Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
8. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
9. Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
10. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
11. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
13. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
14. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
15. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;
16. Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

a) Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;

b) O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;

c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;

d) O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

e) Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

 o) advertência;

 p) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;

 q) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:

 a. 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

 b. acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;

 c. 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;

 d. acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;

f) A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.

3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 k) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 l) Decisão judicial ou arbitral;
 m) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes; Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

a) Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.

b) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.